PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/04 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração dos requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 036

Senhor Presidente:

Com a presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração dos requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Através do presente projeto pretendemos apenas fazer uma correção com relação aos requisitos de preenchimento dos cargos de Educador de Creche, Professor – Pré Escola – I, II e III, Professor de Classe Especial, Professor I – Ensino Fundamental e Professor III, tendo em vista que atualmente a denominação correta é ensino fundamental completo, correspondente ao 1º grau e ensino médio correspondente ao 2º grau, não pretendemos alterar os requisitos já estabelecidos, mas apenas corrigir a sua nomenclatura.

Com relação ao cargo de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos, estamos alterando os requisitos também no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, para constar de forma correta, tendo em vista a alteração proposta através do Projeto de Lei Complementar nº 003/04, encaminhado para apreciação de Vossa Excelência e n. Edis.

Quanto ao Coordenador de Creche, acrescentamos a Licenciatura Plena em Pedagogia em qualquer área, para termos profissionais melhor preparados para a prestação dos serviços, já que este profissional atua na coordenação de Creches e diretamente com crianças.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nosso protesto do mais profundo respeito e consideração.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - PROT.: 526610 MANOEL - 16/FEV/2004 11:36 0471/39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~004~~ 003/04 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.004

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de fevereiro de 2.004

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 03/04

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
EDUCADOR DE CRECE	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR – PRÉ-ESCOLA – I – II –III	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR III	Habilitação específica de grau superior. Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE	Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia em qualquer área.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Curso Superior.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 026/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, inciso I do artigo 12, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, parágrafo único do artigo 12, inserido pela Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2000 e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2.000.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

FL. Nº 09
PROC. Nº PL C 03/04

"Artigo 3º - ...

I – Classe de Docentes:
Educador de Creche
Professor de Pré-Escola
Professor de Classe Especial
Professor I
Professor II
Professor III

II – Classe de suporte pedagógico:
Assessoria Administrativa da Educação Fundamental e Infantil;
Coordenador de Creche;
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
Orientador Educacional;
Diretoria de Escola;
Diretoria Geral do Departamento de Ensino".

Artigo 2º - Os cargos de Educador de Creche, Professor de Pré-Escola e Professor de Classe Especial, passam a constar dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Os cargos de Diretor Geral do Departamento de Ensino, Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil e de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos fazem parte integrante dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA > PRES.: SÉRGIO MANOEL > 16/FEV/2004 11:36 047138

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

FL. Nº 06
PROC. Nº PMC 3/61

"Artigo 12 - ...

I – A exigência de escolaridade dos Educadores de Creche, Coordenadores de Creche e Docentes nas Pré-Escolas e nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental é do ensino médio completo com habilitação para o magistério e ou Curso Superior em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental."

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, acrescido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – No caso previsto no inciso I deste artigo, os atuais ocupantes terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei para obterem a qualificação profissional exigida".

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º – A jornada completa para Educador de Creche é de 40 (quarenta) horas /60 minutos/semanais de trabalho e para Professor da Pré-escola III, dos dois primeiros ciclos de Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 33 (trinta e três) horas /50 minutos / semanais de Trabalho, sendo 30 (trinta) horas de trabalho pedagógico com alunos e 03 (três) horas em atividades de trabalho pedagógico. (HTP)".

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 03 –

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 02/01

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDERNADOR DE CRECHE	40	R$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		**VALOR-HORA**	**VALOR-AULA**	**REFERÊNCIA**	**GRAU**
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R$ 6,66	-	06	A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 02/14

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 026/08

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	FORMA DE INGRESSO E PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
EDUCADOR DE CRECHE	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR – PRÉ-ESCOLA – I – II -III	Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior. Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de 2º grau para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE	Concurso Público de provas ou provas e títulos ou contratação para função-atividade . Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação	Curso Superior em área educacional.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou acesso. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério..
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.